

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

**CONVÊNIO Nº 02/SMT.SETRAM/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SMT/SETRAM E A SÃO PAULO TRANSPORTE – S/A, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E COLETA DE DADOS DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS REAIS, POR MEIO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DE TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO NA REPRESA BILLINGS, PARA SUBSIDIAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO (STPHSP) VISANDO A PROMOÇÃO DA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/SMT.SETRAM/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 5010.2024/0008145-5****PARTÍCIPES:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SMT/SETRAM, e SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTrans.**OBJETO:** Realização de estudos e coleta de dados das condições técnicas reais, por meio de operação assistida de Transporte Público Hidroviário na Represa Billings, para subsidiar a implantação do Sistema de Transporte Público Hidroviário (STPHSP) visando a promoção da melhoria da mobilidade urbana no Município de São Paulo.**VIGÊNCIA:** 07 de maio a 31 de dezembro de 2024.**VALOR:** Não haverá repasse de recursos.**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e artigo 4º da Lei Municipal nº 13.241/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**, inscrita no CNPJ nº 43.516.288/0001-64, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Executivo, Sr. GILMAR PEREIRA MIRANDA, adiante designada simplesmente **SMT/SETRAM**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, 7º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 60.498.417/0001-58, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA, e pelo seu Diretor de Administração e de Infraestrutura, Sr. Anderson Clayton Nogueira Maia, Diretor de Administração e de Infraestrutura, doravante denominada **SPTRANS**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela

Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislação correlata.

## **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Considerando a disposição da Administração Pública do Município de São Paulo em implantar o Sistema de Transporte Público Hidroviário, conforme Lei Municipal 16.010/2014, com o objetivo de “articular o transporte por embarcações com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros - SITP, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência, conforto e rapidez para o usuário” e de “ser implantado na área composta pelos leitos navegáveis das represas e dos rios da cidade de São Paulo, de modo articulado com os terminais de ônibus e as estações do Metrô”.

Considerando a atribuição outorgada a São Paulo Transporte S/A pela Lei Municipal nº 13.241/01, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município;

Considerando as competências previstas no Estatuto Social da SPTrans, entre as quais (i) a realização de estudos para exploração do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e (ii) a contratação de terceiros para a execução de obras, serviços e atividades diversas, englobados na prestação do serviço, a ele vinculados, ou ainda, correlacionados à mobilidade urbana no Município de São Paulo;

Resolvem as Partícipes celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a realização de estudos e coleta de dados das condições técnicas reais, por meio de operação assistida de Transporte Público Hidroviário na Represa Billings, para subsidiar a implantação pela SMT/SETRAM do Sistema de Transporte Público Hidroviário (STPHSP) visando a promoção da melhoria da mobilidade urbana no Município de São Paulo.

**1.2.** O Plano de Trabalho integrante do presente ajuste consta ao doc. 102507254 do Processo SEI 5010.2024/0008145-5, e será revisto pelos Partícipes, sempre que necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SMT/SETRAM**

**2.1.** Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SMT/SETRAM responsabiliza-se por estabelecer as diretrizes para a Operação Assistida do Transporte Público Hidroviário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SPTRANS**

**3.1.** Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SPTRANS obriga-se a:

**3.1.1.** Realizar as atividades previstas no plano de trabalho (doc. 102507254);

**3.1.2.** Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;

**3.1.3.** Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto, se houver;

**3.1.4.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT/SETRAM;

**3.1.5.** Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;

**3.1.6.** Observar, na contratação de obras, instalações e serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela

Secretaria Municipal da Fazenda, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS**

**4.1.** Não haverá, entre as Partícipes, transferência de recursos financeiros, cabendo a cada Partícipe arcar com as atividades que lhe couberem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado pelas Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente **CONVÊNIO** vigorará de 07 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

**7.1.** As Partícipes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO** a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

**7.2.** Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** O presente **CONVÊNIO** é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

**8.2.** As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos partícipes.

**8.3.** Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas Partícipes.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

SMT/SETRAM:

**GILMAR PEREIRA MIRANDA**

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SMT/SETRAM

SPTRANS:

**LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA**

Diretor Presidente

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**

Diretor de Administração e Infraestrutura



**Anderson Clayton Nogueira Maia**  
**Diretor de Administração e de Infraestrutura**  
Em 07/05/2024, às 16:19.



**Levi dos Santos Oliveira**  
**Diretor-Presidente**  
Em 07/05/2024, às 17:30.



**Gilmar Pereira Miranda**  
**Secretário(a) Executivo(a)**  
Em 07/05/2024, às 19:35.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102922237** e o código CRC **10A3C87E**.

---

---

Referência: Processo nº 5010.2024/0008145-5

Número SEI: 102922237